

A FAMÍLIA DO MENOR INFRATOR – ASSISTÊNCIA E PUNIÇÃO COM A FINALIDADE DE INTERRUPTÃO DE UMA CARREIRA CRIMINOSA EM SEU NASCEDOURO

Calixto Oliveira Souza

Promotor de Justiça/MG

SUMÁRIO

- 1 – Introdução**
- 2 – A necessidade de ação imediata**
- 3 – O momento adequado de se iniciar a abordagem da família**
 - 3.1 – Busca de soluções materiais**
 - 3.2 – Verificação da necessidade de medidas judiciais contra os pais ou responsáveis**
- 4 – A expectativa de resultados**
- 5 – Conclusão**

SÍNTESE DOGMÁTICA

Diante da notícia de prática de ato infracional por criança ou adolescente, deverá o Promotor de Justiça, a seu critério e observada a independência funcional, requerer a realização de estudo social ou psicossocial com a finalidade de detectar as dificuldades materiais e a necessidade de aplicação de medidas judiciais aos pais ou responsáveis, tomando, após o resultado do estudo, as iniciativas necessárias para orientar a família ou exigir do Estado eventuais direitos previstos em lei e que não estejam sendo por ela usufruídos, além da aplicação de medidas judiciais aos pais ou responsáveis para que estes passem a cumprir suas obrigações legais, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

FUNDAMENTAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

O tema do XVII Congresso Nacional do Ministério Público – Os Novos Desafios do Ministério Público – é provocador. Instiga o participante a elevar o pensamento às mais tormentosas questões, ousando nominar os desafios a enfrentar. E um dos maiores desafios dentre aqueles que se situam na realidade diária do Ministério Público encontra-se inserido na questão do menor infrator. A matéria, registre-se, vem deixando os meios forenses para situar-se entre os mais acalorados debates sociais e legais.

Um ponto, pelo menos, pode ser considerado de consenso nesses debates: os estudos psicossociais são muito parecidos, eis que retratam, em quase sua totalidade, famílias desestruturadas. São conhecidos os casos de menores que não estudam e, se o fazem, apenas freqüentam a escola, na maioria das vezes em séries aquém de suas idades e com notas baixas, além de pais despreparados, usuários de bebidas alcoólicas ou omissos e de mães que criam sozinhas seus filhos, sem autoridade sobre eles. O objetivo do presente trabalho é o de propor a tentativa de mudança desse quadro, obviamente no que se refere aos reflexos de tais situações sobre a realidade das famílias.

A tarefa aqui proposta é árdua. Trata-se de um dos grandes desafios a ser enfrentados pelo Ministério Público.

2 – A NECESSIDADE DE AÇÃO IMEDIATA

É do conhecimento geral que grande parte dos menores comete uma infração análoga a crime isolada e não mais volta a fazê-lo; é provável que a grande maioria desses menores seja constituída de crianças e adolescentes que cometeram um deslize em vidas bem direcionadas e que continuam recebendo o apoio de suas famílias.

Há uma parcela, porém, muito significativa, que comete grandes quantidades de atos infracionais, chegando em muitos casos a dezenas de infrações; esses, em sua maior parte, não têm o respaldo de uma boa estrutura familiar.

É possível, destarte, que melhoradas minimamente as condições sociais e psicológicas da família ou exigida desta o cumprimento das obrigações pertinentes ao poder familiar, o menor venha a ser mais bem orientado e vigiado e redirecione sua vida.

As medidas, para que não se espere pelo pior, deverão ser tomadas com rapidez.

2.1 – O MOMENTO ADEQUADO DE SE INICIAR A ABORDAGEM DA FAMÍLIA

O presente trabalho propõe que o primeiro estudo da família (social ou psicossocial) seja feito logo após a apresentação da representação ou da remissão pelo Ministério Público, para a verificação da existência de motivos que tenham levado o menor a cometer o ato, seja por ausência de autoridade dos pais, falta de frequência à escola, carência de educação em razão de falta de suprimento das necessidades básicas etc.

Detectado o problema, passa-se à fase de busca de sua resolução ou redução.

3 – A ORIENTAÇÃO E O APOIO À FAMÍLIA

3.1 – BUSCA DE SOLUÇÕES MATERIAIS

Diz o senso comum que deve-se buscar primeiro o caminho mais fácil para a solução de problemas; no caso em foco, devem ser buscadas primeiro, se necessárias, as soluções materiais previstas em lei, que não dependem de mudança de atitude nem de convencimento pela persuasão ou pela coerção.

Segundo o inciso I do artigo 129 da Lei 8.069/90, os pais ou responsáveis poderão ser encaminhados a programas oficiais ou comunitários de apoio à família, como o Bolsa Família, o Bolsa Escola, assistência médica, orientação para obtenção de vagas em escolas para os filhos, creches etc., viabilizando alguma melhora social. Obtida essa melhora, eleva-se a auto-estima da família e melhoram-se as condições para que os pais possam redirecionar suas preocupações, acrescentando à luta pelas condições mínimas de sobrevivência a educação e a retomada da autoridade.

3.2 – VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS

O mesmo estudo deverá apontar a necessidade de aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos incisos II a X do mencionado artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser aplicadas imediatamente após a detecção de sua necessidade. Assim, poderão os pais ou responsáveis ser convencidos ou compelidos judicialmente a frequentar programas de tratamento de alcoolismo ou de dependência de outras drogas, a acompanhar os estudos do filho, incluindo frequência e aproveitamento, além de ser advertidos a respeito da possibilidade de perda da guarda ou do poder familiar, que poderão eventualmente ocorrer, para o bem do filho.

Feitas as recomendações ou as determinações judiciais, passa-se ao acompanhamento da família, cientes os pais ou responsáveis de que qualquer das medidas acima mencionadas poderá ser-lhes aplicada no caso de descumprimento das obrigações afetas ao poder familiar, o que deverá efetivamente ser posto em prática, tudo na forma preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 – A EXPECTATIVA DE RESULTADOS

O que ora se propõe não constitui um projeto totalmente novo. Há vários exemplos de iniciativas da sociedade e do Ministério Público no sentido de se incluir o jovem, dando-lhe ocupação e lazer, inclusive com a abertura de escolas aos domingos para o lazer e cursos alternativos, todas de sucesso. A novidade consiste em dirigir novo foco às famílias que já apresentam dificuldades na criação e educação das crianças e adolescentes, buscando-lhes eventuais condições materiais negligenciadas e exigindo dos pais ou responsáveis o cumprimento de suas obriga-

ções legais. Os resultados deverão ser conhecidos em médio prazo, após as comparações entre os índices de recidiva dos menores em práticas infracionais com os de anos anteriores. Somente se obterá sucesso, porém, se houver a tentativa.

5 – CONCLUSÃO

Diante da notícia de prática de ato infracional por criança ou adolescente, deverá o Promotor de Justiça, a seu critério e observada a independência funcional, requerer a realização de estudo social ou psicossocial com a finalidade de detectar as dificuldades materiais e a necessidade de aplicação de medidas judiciais aos pais ou responsáveis, tomando, após o resultado do estudo, as iniciativas necessárias para orientar a família ou exigir do Estado eventuais direitos previstos em lei e que não estejam sendo por ela usufruídos, além da aplicação de medidas judiciais aos pais ou responsáveis para que estes passem a cumprir suas obrigações legais, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.